



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Senhora Secretária,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços n ° 006/ 2022 – PMM, oriunda do Processo Licitatório n ° 20210318006, na modalidade Pregão Eletrônico, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.**

Na busca pelo aprimoramento das atividades do sistema único de saúde - SUS, faz-se necessário a aquisição de material impresso, para atendimento dos programas que compõem as diretrizes dos serviços de saúde, seja ela em Unidades de Saúde, postos de saúde e unidades de saúde especializada.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a urgência na aquisição do referido objeto.

Estando este processo instruído conforme a DECRETO N °7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Licitações



A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, adotou os procedimentos legais:

1. Foi consultado previamente o órgão gerenciador, o qual autorizou a adesão;
2. A vantagem da adesão aos preços na ARP pretendida, são constatados através das pesquisas de valores que foram tomadas como referencia os mesmos que o órgão gerenciador da ATA (por ser da mesma administração), observa-se que é mais vantagem aderir a ata do que realizar um novo processo, uma vez que os valores são mais vantajosos.
3. Foi realizada a consulta ao prestador dos serviços obtendo anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
4. Foi verificado a disponibilidade orçamentária, conforme documento anexo ao processo;
5. Parecer jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade com órgãos em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Igarapé- Miri, 24 de fevereiro de 2022


RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA
Comissão Permanente de Licitação - Presidente